

---

## MUCAMAS DO SÉCULO XXI: A ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA DOMÉSTICA E A ANÁLISE DO CASO MADALENA

Renata Vieira Meda<sup>1</sup>

Carla Sendon Ameijeiras Veloso<sup>2</sup>

### RESUMO

Esta pesquisa apresenta uma crítica sobre a invisibilidade do trabalho análogo à escravidão no trabalho doméstico e analisa as peculiaridades desse ilícito no caso do resgate de Madalena Gordiano. Diante disso, a pesquisa delimita como ponto de partida a seguinte pergunta: o que justifica a existência do resquício em pleno século XXI, do tratamento conferido as empregadas domésticas escravizadas na contemporaneidade, que são tratadas como mucamas, precisamente, o caso Madalena Godinho? O estudo tem como objetivo descrever de acordo com a história como delitos como esses são consequências de uma herança escravocrata e uma abolição feita de forma a favorecer a elite branca brasileira. Como resultado da apresentação teórica e prática, vislumbra-se que o trabalho escravo doméstico tem justificativa, desde a herança escravista no Estado brasileiro, através da permanência de um pensamento patriarcal, bom como a emprego do falso argumento de ser a doméstica, “quase da família”, elementos cruciais à continuidade da exploração de mulheres pretas, pobres e pouco instruídas, que são levadas às casas de seus patrões para prestar serviços sem observância de direitos fundamentais do trabalhador. Madalena é o exemplo claro da herança da escravidão, e seu caso serviu como estímulo deste estudo.

1

**Palavras-chave:** escravidão contemporânea; trabalho doméstico; Madalena Gordiano; direitos fundamentais.

### ABSTRACT

This research presents a critique of the invisibility of slave-like labor in domestic work and analyzes the peculiarities of this offense in the case of the rescue of Madalena Gordiano. Therefore, the research delimits as a starting point the following question: what justifies the existence, in the 21st century, of the treatment accorded to enslaved domestic workers today, who are treated as maids—precisely in the case of Madalena Godinho? The study aims to describe, historically, how crimes such as these are consequences of a legacy of slavery and an abolition carried out in a way that favored the white Brazilian elite. As a result of the theoretical and practical presentation, it is clear that domestic slave labor is justified by the

---

<sup>1</sup> Doutora em Direito, Institutos e Negócios pela Universidade Federal Fluminense; Mestre em Direito Negocial pela Universidade Estadual de Londrina; Pós-Graduada em Direito Público pela Universidade Anhanguera. Graduada pela Universidade Norte do Paraná. Professora Universitária; Pesquisadora interessada em direito transnacional; e-mail: renatameda@hotmail.com

<sup>2</sup> Doutora em Direito pela Universidade Veiga de Almeida; Mestre em Direito pela Universidade Católica de Petrópolis; Pós-Graduada em Direito do Trabalho, Processo do Trabalho e Previdenciário pela Universidade Veiga de Almeida. Pós-Graduada em Processo Civil pela Universidade Estácio de Sá. Graduada pela Universidade Cândido Mendes. Integrante do Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - BASis (MEC). Professora Universitária; Pesquisadora; e-mail: carlaameijeiras@gmail.com



---

legacy of slavery in the Brazilian state, through the persistence of patriarchal thinking, as well as the false argument that domestic workers are "almost part of the family," crucial elements in the continued exploitation of poor, poorly educated Black women, who are brought into their employers' homes to provide services without respect for fundamental workers' rights. Madalena is a clear example of the legacy of slavery, and her case served as the inspiration for this study.

**Keywords:** contemporary slavery; domestic work; Magdalene Gordiano; fundamental rights;

## INTRODUÇÃO

O presente artigo apresentará fatos e estudos que demonstram a repetição de atividades análogas à escravidão na atualidade: o chamado “trabalho escravo contemporâneo”. O crime é caracterizado pela Lei nº 10.803/2003 e pelo artigo 149 do Código Penal e afeta a vida de milhares de pessoas no Estado brasileiro, principalmente ao desrespeitar a dignidade da pessoa humana, tão evidenciada na Constituição Federal de 1988.

Os domicílios brasileiros de classe mais favorecidas são rotineiramente permeados pela presença de uma trabalhadora doméstica que cumprem todas as tarefas para o lar, desde a realização de limpeza, preparo alimentar até o cuidado com crianças e animais de estimação.

Nessa seara trabalhista, os vínculos obrigacionais entre os seus sujeitos são cultivados, constantemente, na forma de submissão e opressão, onde um manda (empregador) e o outro obedece (empregado). Essa realidade é transpassada pela categoria como fruto da negativa histórica de direitos e de reconhecimento social, com origem nas escravizadas do lar, denominadas de “mucamas”, que faz a sujeição passar despercebida pelo crivo social, uma vez que protegida pelo véu do afeto e pela visão ideológica do dever de servir, que dão vazão à repriminção de comportamentos escravocratas e de exploração.

A problemática surge através do incômodo perante a perseverança e a invisibilidade do trabalho doméstico, que permanece sendo desempenhado, em muitos lares, em condições análogas à escravidão.

Ainda que haja uma legislação, estabelecendo direitos para esta categoria profissional, o caso de trabalhadoras domésticas escravizadas é comum e pouco abordado na sociedade civil bem como nas esferas institucionais e acadêmicas.

Portanto, se faz necessário compreender quais os “porquês” da permanência silenciosa dessa forma de exploração das empregadas domésticas.



---

Esta inquietação aconteceu através do caso de alta repercussão da escravizada Madalena Gordiano, que foi libertada após conviver por quase quatro décadas submetida a trabalhos degradantes e a longas e exaustivas jornadas laborais, bem como condições desumanas de sobrevivência.

A inércia perante a exploração dessa categoria é fator primordial para sua perpetuação. Assim, é imprescindível entender as particularidades desse instituto jurídico, para, então, combatê-lo.

Ora, o que explicaria uma exploração tão latente ser tão invisível à comunidade e aos agentes fiscalizadores? Assim, necessário se fez o estudo sobre o trabalho doméstico análogo à escravidão, os seus fatores de perpetuamento e as particularidades do caso de Madalena no combate desta chaga.

Esta pesquisa se fará a partir da vertente sociológica-jurídica, pelo fato de relacionar o direito com outras ciências, como as ciências sociais, confrontando-a com a realidade fática do trabalho doméstico em condições exploratórias, através de uma abordagem dedutiva e bibliográfica.

No presente artigo evidenciou-se que o trabalho escravo contemporâneo existe na contemporaneidade, mesmo, diante da existência de inúmeras políticas públicas e ações de combate à prática.

A vítima do trabalho escravo no passado, bem como no presente, perde sua dignidade, princípio assegurado pela Carta da República de 1988. Esta perda acontece por que o trabalhador explorado fica sujeito a condições tão degradantes, sem água potável, sem comida suficiente para matar a fome, dormitório adequado, alojado em ambientes sujos, sem o tratamento minimamente adequado.

Além disso, é forçado a trabalhar e ficar à serviço do empregador por dívidas ou favores, tendo em vista que muitas vezes, que seu explorador como uma pessoa boa, que lhe dá casa e comida.

São situações que contrariam o princípio da dignidade da pessoa humana, indo contra tudo o que deve ser protegido na vida de uma pessoa, para que viva de maneira satisfatória.

Para combater a prática da escravidão contemporânea é preciso denunciar. Através das denúncias, o Ministério Público, o Ministério do Trabalho e a Polícia Federal iniciam um processo de investigações e de fiscalizações.



---

Apesar de todos os esforços resta constatada a existência em pelo século XXI de trabalho escravo contemporâneo em nosso território nacional.

Por fim, fica evidenciado que é preciso ações mais diretas, para abolir com a prática do trabalho escravo moderno no Brasil, como, por exemplo, cursos de capacitação profissional e com direcionamento para o mercado de trabalho.

## **1 CONTEXTO DO TRABALHO DOMÉSTICO NO ESTADO BRASILEIRO: UMA REALIDADE ATUAL QUE SE ASSEMELHA AO PASSADO COLONIAL**

No Estado brasileiro, a escravidão se iniciou aproximadamente em 1530 com a exploração da mão de obra indígena, quando os portugueses chegaram e iniciaram um processo colonizatório que visava o retorno econômico, na atividade de extração de pau-brasil, este realizado por meio de escambo. O Brasil se transformou em um dos países que mais recebeu escravizados africanos no mundo.

Em meados dos séculos XVIII e XIX, tem início o comércio de escravizados africanos, por comerciantes, proprietários de terras, traficantes e investidores. A prática era muito lucrativa na visão dos investidores, com o objetivo de suprir a demanda por mão de obra escravizada nas colônias europeias, incluindo o Brasil, onde a economia dependia fortemente do trabalho escravizado, na agricultura, mineração e outras atividades econômicas. Estes tinham os escravos como mercadoria valiosa, objeto, despersonalizado e essencial no que tangia à economia da colônia.

O tráfico negreiro envolveu sofrimento humano extremo, contribuindo para a construção das riquezas de muitas nações europeias e suas colônias. A abolição gradual da escravidão ao longo do século XIX foi resultado de movimentos sociais, pressões internacionais e mudanças nas percepções éticas e morais sobre a escravidão, sendo o Brasil um dos últimos a determinarem a abolição.

Em 1845 houve pressão por parte da marinha inglesa sobre o Brasil para o fim do tráfico negreiro, o que foi um grande impedimento para a exportação de escravos, haja visto o poder da força naval britânica à época, cominando na lei Bill Aberdeen. O término gradual do sistema escravagista se deu por leis abolicionistas aprovadas ao longo do período: A Lei Eusébio de Queirós (1850); Lei do Ventre Livre (1871); Lei do Sexagenário (1885); e, por fim, a Lei Áurea (1888).



---

Ainda hoje, é possível observar os resquícios do período mais sombrio do país, os quais respingam sobre as classes trabalhadores mais humildes e desvalorizadas, afinal, a escravidão fora abolida apenas na teoria, uma vez que inexistiu inclusão ou amparo para os recém “libertos” do regime. "O racismo não é gostar ou não das pessoas, é você colocar as pessoas em alguns lugares e naturalizar que determinadas coisas aconteçam com elas." Jeane Saskya Campos Tavares, Psicóloga e Doutora em saúde pública – UFRB, em entrevista ao Fantástico.

Ocorre, todavia, que ainda se faz necessária a discussão, sobre trabalho escravo em pleno século XXI, o que nos permite a reflexão sobre a própria biografia brasileira, a construção de suas instituições e a estrutura sobre a qual a sociedade foi fundada.

Na visão de Florestan Fernandes, o sistema escravocrata consolidou na sociedade brasileira uma desigualdade social abissal, absolutamente entranhada, profunda e de difícil superação (Fernandes, 2008). No mesmo sentido, a análise de Lilia Moritz Schwarcz (2019, p. 27-28):

[...] a escravidão foi bem mais que um sistema econômico: ela moldou condutas, definiu desigualdades sociais, fez de raça e cor marcadores de diferenças fundamentais, ordenou etiquetas de mando e obediência, e criou uma sociedade condicionada pelo paternalismo e por uma hierarquia muito estrita.

5

As pessoas escravizadas eram submetidas a condições extremas de trabalho, moradia e alimentação, tinham seus corpos, suas vidas e destinos submetidos aos desígnios de seu senhor. Como meio um pouco mais sofisticado de controle, era-lhes negado o acesso à educação formal, seja pela proibição expressa, seja pela simples inexistência de escolas a eles destinadas, situação que se estendia aos libertos e que permaneceu inalterada mesmo após a abolição.

Como afirma Jessé Souza, no Brasil, desde o ano zero, a instituição que englobava todas as outras era a escravidão (Souza, 2017). A forma de família, de economia, de política e de justiça brasileira foi toda baseada nesse instituto.

A escravidão condicionou a sociedade brasileira desde seus primórdios e é fundamental pensar em como se organizava o modelo de exploração escravagista. Construiu-se uma autopercepção de um país pacífico, sem conflitos profundos e, sobretudo, tolerante. Seria isto possível com o legado assumido em decorrência de séculos de escravidão? A leitura



---

mais acurada dos indicadores sociais brasileiros remete a uma realidade chocante de profunda desigualdade social, desequilíbrio gritante de renda e assustadoramente violenta.

O ambiente rural brasileiro da Colônia, Império e depois República foram profundamente marcados e estruturados pelo patrimonialismo, mandonismo e patriarcalismo tão bem representados pelo símbolo da Casa Grande, onde era personificado o papel desempenhado pelo senhor (de escravos) que em seu território materializava a lei e a ordem, e o próprio Estado dentro de seus domínios.

O autoritarismo gestado no passado deu origem à sociedade atual, hierarquizada, machista, racista, patriarcal e profundamente desigual (Fernandes, 1965).

Na escravidão, caracterizada pela dicotomia humano e sub-humano, o escravizado é funcionalizado à realização dos interesses e desejos econômicos de seu senhor, impede-se que a partir de uma relação fundada em tais condições seja possível construir empatia e alteridade. A sevícia, o castigo, a sujeição absoluta do escravizado são banalizados e não vistos com remorso, culpa ou vergonha, uma vez que praticados contra um(a) “não-gente”, um ser invisível (Souza, 2017).

Impossível em um sistema fundado sob tais premissas que a esses *não sujeitos* seja (ainda que no futuro) concedida cidadania. Trata-se de fenômeno intimamente imbricado ao atual genocídio da população negra, marcado pela invisibilidade e não punição dos culpados, como no recente caso da chacina de Jacarezinho e tantas outras que fazem parte da história brasileira. São, como defendido neste artigo, situações nada ocasionais, esparsas ou distópicas, mas decorrentes da constituição e estruturação social baseada na escravatura e na distinção entre senhores e escravos, sujeitos e objetos, seres e não seres. Como elementos substanciais da construção histórica brasileira, influenciarão significativamente a compreensão de trabalho escravo na contemporaneidade e, via de consequência, seu necessário enfrentamento.

Djamilla Ribeiro (2017), em entrevista à Carta Capital, discute as dificuldades de um país que ainda nega a terrível herança dos mais 300 anos de escravidão e as violências históricas contra a população negra em entender que de fato ainda somos um país que nunca aboliu materialmente a escravidão.

6



---

## 2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA LEGISLATIVA DO TRABALHO DOMÉSTICO NO ESTADO BRASILEIRO

Mesmo com a abolição da escravidão no Brasil, a legislação, não demonstrou por muito tempo interesse na classe dos trabalhadores domésticos.

Somente em 30 de julho de 1923, foi instituído o Decreto de nº 16.107, pelo então Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, Arthur da Silva Bernardes, que tratava sobre locação dos serviços domésticos, direitos e deveres entre locador e locatário e justa causa. o decreto trouxe em seu Art 2º a denominação dos locadores de serviço doméstico:

Art. 2º São locadores de serviços domesticos: os cozinheiros e ajudantes, copeiros, arrumadores, lavadeiras, engommadeiras, jardineiros, hortelões, porteiros ou serventes, enceradores, amas seccas ou de loite, costureiras, damas de companhia e, de um modo geral, todos quantos se empregam, á soldada, em quaesquer outros serviços de natureza identica, em hotéis, restaurantes ou casas de pasto, pensões, bars, escriptorios ou consultorios e casas particulares. (redação original)

Na era Vargas houve a publicação do Decreto-Lei N. 3.078 – de 27 de fevereiro de 1941, que tratava da lotação dos empregados em serviço doméstico, definiu de maneira simples o conceito de empregado doméstico: São considerados empregados domésticos todos aqueles que, de qualquer profissão ou mister, mediante remuneração, prestem serviços em residências particulares ou a benefício destas.

Em 1943, foi promulgada a Consolidação das Leis do Trabalho, através do Decreto Lei 5454/43, que dentre tantos efeitos jurídicos e sociais tornou o direito do trabalho como um ramo autônomo do direito, mas excluiu a categoria dos domésticos, dos direitos ali previstos, em seu artigo 7º, demonstrando o total demérito desta classe trabalhadora.

Em 11 de dezembro de 1972, foi instituída a Lei nº 5.859, que trouxe inovação quanto ao conceito de empregado doméstico, que foi regulamentado no ano seguinte, através do Decreto nº 71.885/73, que aprova o Regulamento da Lei número 5.859, de dezembro de 1972:

Art. 1º Ao empregado doméstico, assim considerado aquele que presta serviços de natureza contínua e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família no âmbito residencial destas, aplica-se o disposto nesta lei.



---

De acordo com Gomes Almeida, outro importante avanço foi o decreto, do então Presidente da República, José Sarney, Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987. Que regulamenta a Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que institui o Vale-Transporte, com a alteração da Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987.

A Carta da República de 1988, constitui o principal e mais importante instituto dentro do ordenamento jurídico brasileiro. Com o seu advento vários direitos foram conquistados pelos empregados domésticos, no parágrafo único do artigo 7.

Posteriormente, o Ministério do Trabalho e emprego, publicou no ano 2000 a Resolução Nº 253, de 04/10/2000 – MTE que regulava procedimentos relativos a concessão de Seguro- Desemprego, aos empregados Domésticos. E a Resolução Nº 254, de 04/10/2000 – MTE, aprova modelos de formulários para concessão do benefício do Seguro-Desemprego ao Empregado Doméstico que trata a Medida Provisória nº 1.986-2, de 10 de fevereiro de 2000, e suas reedições.

O Presidente da República Fernando Henrique Cardoso, adotou Medida Provisória de nº 2.104-16 de 2001, com posterior aprovação pelo Congresso Nacional foi instituída a lei de nº 10.208 de 23 de março de 2001 com a seguinte emenda: Acresce dispositivos à Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, que dispõe sobre a profissão de empregado doméstico, para facultar o acesso ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e ao seguro-desemprego.

Em 2006 , foi sancionada pelo, então Presidente da República Luis Inácio Lula da Silva, a Lei de nº 11.324, De 19 de julho de 2006.

A Emenda Constitucional nº 72/2013 trouxe mudanças significativas ao equiparar os direitos dos empregados domésticos aos de outros trabalhadores no país. Ela alterou a Constituição, assegurando uma série de direitos e simplificando obrigações tributárias, garantindo 26 dos 34 incisos existentes aos trabalhadores domésticos.

Vale ressaltar que, essa alteração foi o estopim que acarretou diversas mudanças no ordenamento jurídico brasileiro. Essas modificações trouxeram como resultados a identificação do trabalhador doméstico como qualquer outro trabalhador. Isso é notado com a penalização da Lei Complementar n. 150/15, que trouxe os requisitos do contrato de trabalho doméstico modificando, formando-se, assim o atual conceito de empregado doméstico reconhecido no âmbito jurídico. Veja, *in verbis*:



---

Art. 1º Ao empregado doméstico, assim considerado aquele que presta serviços de forma contínua, subordinada, onerosa e pessoal e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas, por mais de 2 (dois) dias por semana, aplica-se o disposto nesta Lei (redação da Lei Complementar n. 150/15).

Com o decorrer da história recente, mesmo após grandes progressos legislativos e remuneratórios que abrangeram a categoria, nota-se ainda que após o período da escravatura, restam ainda resquícios de situações trabalhistas domésticas em condições análogas ao escravo. A história das trabalhadoras domésticas no Brasil pós-lei áurea reflete desigualdades entre a elite latifundiária e os exescravizados sem oportunidades no mercado de trabalho regular.

O advento da Lei complementar nº 150/2015 que trata de questões relacionadas aos empregados domésticos, definiu o contrato de trabalho doméstico e criou o simples doméstico, um regime unificado de pagamento de tributos. A mesma causou alterações na legislação previdenciária e tributária, além de estabelecer o programa de recuperação previdenciária dos empregados domésticos, incluindo também disposições gerais sobre o tema.

Essas modificações na legislação representam avanços significativos em busca da proteção dos direitos dos empregados domésticos, nivelando progressivamente aos direitos dos demais trabalhadores brasileiros, tornando-os assim parte da classe dos trabalhadores.

### **3 ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA NO TRABALHO DOMÉSTICO: CASO CONCRETO MADALENA GORDIANO**

A prestadora de serviços domésticos é comumente associada a membro da família empregadora, no entanto, para além de não receber tratamento similar aos verdadeiros integrantes, tem desrespeitados os seus direitos celetistas por não ser reconhecida como uma trabalhadora/empregada, percebendo como remuneração de seus serviços, o que já deveria ser proporcionado: moradia, alimentação e vestimentas.

Ao analisar o caso da escravizada Madalena Gordiano, será possível perceber que a invisibilidade do trabalho escravo doméstico, corrobora com a exploração das empregadas e dificultam a fiscalização e a percepção das violações ocorridas.



---

O Brasil possui uma longa história de trabalho escravo, e apesar de a escravidão “formal” ter sido abolida em 1888, formas modernas de exploração do trabalho doméstico ainda persistem, sendo o caso Madalena um reflexo dessa cruel realidade.

Madalena Gordiano foi uma mulher negra que viveu por 40 anos em condições análogas à escravidão, vítima da família Milagres Rigueira, um casal branco, em Minas Gerais, um crime brutal que gerou grande indignação e mobilização social. O caso não apenas destacou a violência de gênero, mas também as interseções raciais que tornam as mulheres negras, empregadas domésticas, particularmente vulneráveis. A brutalidade do crime e a forma como foi tratado pela mídia e pelas autoridades refletem uma cultura de desumanização das empregadas domésticas, em especial, mulheres negras, o que evidencia a falta de proteção efetiva para essas vítimas, uma vez que muitos casos de violência nesse contexto são minimizados ou ignorados.

Gordiano foi “empregada doméstica” da família por quatro décadas, sem receber remuneração ou férias. Vivia em condições extremamente precárias, dormindo em um pequeno quarto sem janelas e sem acesso a bens básicos como telefone celular ou televisão. Sua única posse era três camisetas, e seu alívio era ouvir missas em uma Igreja Católica, onde ninguém parecia perceber seu sofrimento. Proibida de conversar com os vizinhos, ela conseguiu comunicar suas dificuldades passando bilhetes por baixo das portas, pedindo dinheiro para itens de higiene pessoal.

Ao investigar o caso, foram reveladas várias falhas no sistema judiciário, incluindo a demora na apuração dos fatos, a falta de um suporte adequado à família da vítima e a impunidade. O caso de Madalena impulsionou uma série de protestos e campanhas que buscaram não apenas justiça para ela, mas também uma reflexão mais profunda sobre as questões de raça e gênero na sociedade brasileira. Movimentos sociais utilizaram as redes sociais para amplificar a mensagem, destacando a necessidade de políticas públicas que abordem a violência contra mulheres negras de forma mais eficaz.

Ela foi resgatada em 2022, após viver por 40 anos em condições de trabalho forçado em uma propriedade rural em Minas Gerais. Nesse período infeliz, ela foi submetida a condições degradantes, sem liberdade de movimento e com trabalho exaustivo, sem pagamento adequado, foi submetida a jornadas exaustivas, e sua rotina incluía trabalhos pesados na lavoura. Relatos indicam que ela não tinha acesso adequado a alimentos, cuidados médicos ou qualquer forma de lazer. Madalena, após denúncias de abusos, foi encontrada por



---

equipes do Ministério do Trabalho e da Polícia Rodoviária Federal, em estado de vulnerabilidade extrema, o que chamou a atenção para a gravidade da situação.

Esse cenário lamentável trouxe reflexões quanto a temática do empregado doméstico no Brasil, no que se refere à violência de gênero e racismo latente dentro dessa esfera. Ele se tornou um símbolo de luta e resistência, inspirando uma geração de ativistas a continuar a batalha por igualdade e justiça. A visibilidade do caso em análise, trouxe à tona questões sobre trabalho escravo no Brasil contemporâneo e a necessidade de políticas mais eficazes para combater essa prática.

A escravizada doméstica foi localizada e resgatada na casa da família, em Pato de Minas, onde dormia em quarto pequeno e sem janela, telefone celular, nem televisão. Fora resgatada através de uma denúncia de um vizinho, pois estranhamente não podia conversar com ninguém, e passava bilhetes pedindo ajuda por baixo das portas.

Após sua libertação, Madalena tornou-se uma voz ativa na luta pelos direitos dos ex-escravizados e das empregadas domésticas. Sua trajetória é marcada por um engajamento social intenso, contribuindo para a organização de movimentos que buscavam garantir dignidade e direitos trabalhistas.

É lembrada como uma defensora incansável da igualdade e da justiça social. Sua luta ajudou a conscientizar a sociedade sobre as injustiças enfrentadas por pessoas negras e ex-escravizadas, e sua história inspira novas gerações a continuarem essa luta.

O caso de Madalena Gordiano não deve ser visto apenas como um evento isolado, contudo como parte de um padrão mais amplo de violência e injustiça, consiste num alerta sobre a persistência de práticas de exploração do trabalho doméstico no Brasil. A análise desse caso convida a refletir sobre como a sociedade pode evoluir e implementar mudanças significativas que garantam a proteção e a dignidade das empregadas e empregados domésticos, especialmente as mais marginalizadas. Vê-se que embora as leis existentes para combater o trabalho escravo, a aplicação e fiscalização muitas vezes falham. O caso de Madalena destaca a necessidade de fortalecer essas políticas e garantir que as vítimas recebam apoio adequado.

A história de terror vivida por Gordiano felizmente ficou para trás. Felizmente foi resgatada, e a primeira coisa que fez ao ser liberta, segundo conta em entrevista a UOL, foi ir ao shopping passear e comprar roupas, depois comeu em restaurante, fez cabelo e unha:



---

“Essa parte eu nunca feito. Eu achei muito bom, nunca vi. Eu ganhei uma boneca, eu nunca tive uma boneca.”

- Madalena.

Pintou suas unhas de vermelho, o que era proibido pela família. Ainda sente medo de morar sozinha e ser perseguida, contudo entende que não vive mais em condições análogas à escravidão, o que muito pediu a Deus nas missas. Pretende voltar a estudar, pois parou assim que virou vítima da família. Hoje é exemplo de superação e sua história salva pessoas com situações parecidas e as auxilia a identificar sinais de escravaria.

A dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos e é um princípio absoluto. Madalena, no entanto, teve sua dignidade desrespeitada e violada desde os seus 08 anos de idade. As transgressões aos direitos fundamentais dessa trabalhadora foram tantas que se foi necessário realizar um resgate por equipe especializada, que constatou a sua submissão a condições análogas às de escravo. O caso de Gordiano é apenas um dentre inúmeros que ocorrem despercebidos nos lares brasileiros, perpetuados sob fundamento de que as vítimas integram a família de seus exploradores.

12

## CONCLUSÃO

“Ela é quase da família” é frase culturalmente repetida pelas famílias de classes média e alta brasileiras, proferida no sentido de transmitir a inverídica ideia de que a trabalhadora doméstica integra a família de seus patrões e recebe similar tratamento dos demais membros da residência. Nela se confundem os limites das relações de trabalho e da intimidade pessoal dos sujeitos envolvidos.

Como restou demonstrado, o argumento, por óbvio, não condiz com os reais sentimentos dos patrões, mas é historicamente reproduzido e socialmente aceito para encobrir situações que aviltam a dignidade das trabalhadoras, bem como, para atenuar as obrigações trabalhistas dos 45 empregadores. A relação do trabalho doméstico é embasada em laços afetivos que a colocam numa cortina que dificulta a demonstração de suas verdadeiras linhas exploratórias.

A presente pesquisa viabilizou discutir sobre a realidade sociojurídica do trabalho em condições análogas às de escravos que recai sobre as trabalhadoras domésticas. Ao avançar, veio à tona que essa violência não é inexistente no país, como demonstram os números oficiais, bem como a análise do caso concreto Madalena Gordiano.



---

Salienta-se que o trabalho doméstico ainda enfrenta situações análogas à escravidão, o que traduz a perpetuação de um sistema impiedoso e repulsivo que se “aboliu” - por aparência - há 136 anos, um cenário que descreve os resultados de uma sociedade que tem por estrutura o racismo, o preconceito e a intolerância.

O combate ao trabalho doméstico requer uma abordagem multidisciplinar que dissertem sobre questões como o incentivo à educação e à capacitação de jovens a partir dos 14 anos, além de implementação de políticas públicas voltadas para a empregabilidade e a profissionalização de mulheres em situação de vulnerabilidade econômica.

Outrossim, é imprescindível a conscientização da sociedade para a desconstrução da cultura escravagista, a ampla divulgação de canais de denúncia e a promoção da colaboração entre instituições para garantir a coleta eficaz de dados e o acompanhamento adequado das situações. A interação entre os diversos órgãos é fundamental para o enfrentamento dessa mazela.

O Judiciário trabalhista desempenha um papel central no combate ao trabalho escravo doméstico contemporâneo. Para tanto, é essencial não apenas realizar campanhas de sensibilização, como a distribuição de cartilhas e a promoção de congressos e seminários, assim como investir na capacitação contínua de servidores e magistrados, de modo a garantir uma atuação mais ágil, empática e eficaz.

O trabalho escravo contemporâneo tem raízes profundas, tratando-se não só de uma questão jurídica, mas também social, a quais deve ser discutida cotidianamente, com o fim de atingir um denominador comum o qual seja o respeito e reconhecimento dos direitos dos trabalhadores, devendo partir espontaneamente de cada cidadão.

O presente estudo não pretendeu esgotar o tema, porém o que se espera é que possa contribuir de alguma forma para a sociedade, conferindo visibilidade ao que foi discutido, inclusive em razão da revelação diária de casos similares ao de Madalena Gordiano. Também porque não foi possível localizar muitos outros trabalhos acadêmicos com tema circunscrito ao trabalho escravo doméstico que contivesse uma conceituação específica do delito e sobre suas peculiaridades, confirmando a incipiência do assunto na esfera acadêmica.



---

## REFERÊNCIAS

365 DIAS de liberdade: Madalena Gordiano fala com exclusividade à Jovem Pan Patos. Jovem Pan Patos. 2021. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=iQM4wICzhg>. Acesso em: 19 jul. 2025.

BARBOSA, Paulo; FIGUEIRA, Lucas. **Madalena Gordiano: envolvidos no caso da mulher que viveu 40 anos em situação análoga à escravidão em MG são ouvidos em audiência**. G1, 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/triangulo-mineiro/noticia/2023/03/14/madalena-gordiano-envolvidos-no-caso-da-mulher-que-viveu-40-anos-em-situacao-analoga-a-escravidao-em-mg-sao-ouvidos-em-audiencia.ghtml>. Acesso em: 28 julho 2025.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Lei Complementar nº 150, de 01 de junho de 2015**. Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico; altera as Leis no 8.212, de 24 de julho de 1991, no 8.213, [...]. Brasília, DF: Presidência da República, 2015.

BRASIL. **Manual de combate ao trabalho em condições análogas às de escravo**. Brasília: MTE, 2011.

BRASIL. Ministério Público Federal. **Caso Madalena**: MPF denuncia quatro pessoas por trabalho escravo doméstico. 2022. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/mg/sala-de-imprensa/noticias-mg/casomadalena-mpf-denuncia-quatro-pessoas-por-trabalho-escravo-domestico>. Acesso em: 14 jul. 2024.

CERVEIRA, Renata. **A evolução dos direitos dos empregados domésticos**. Jusbrasil, 2017. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-evolucao-dos-direitos-dos-empregados-domesticos/554248979#:~:text=Em%201972%20foi%20publicada%20a,da%20dignidade%20da%20pessoa%20humana>. Acesso em: 25 jul. 2025.

CONNECTAS. **Trabalho forçado**: relatório da OIT. 2024. Disponível em: [https://www.conectas.org/noticias/trabalho-forcado-relatorio-oit?gad\\_source=1&gclid=CjwKCAjwydSzBhBOEiwAj0XN4JgDs\\_77r8fGTCSIGx7-61gFBZirwYk31wFR4S9oZTrY-\\_Wt6AzHYBoCEegQAvD\\_BwE](https://www.conectas.org/noticias/trabalho-forcado-relatorio-oit?gad_source=1&gclid=CjwKCAjwydSzBhBOEiwAj0XN4JgDs_77r8fGTCSIGx7-61gFBZirwYk31wFR4S9oZTrY-_Wt6AzHYBoCEegQAvD_BwE). Acesso em: 20 jul. 2025.

GORTÁZAR, Galarraga Naiara. **Madalena, escrava desde os oito anos, expõe caso extremo de racismo no Brasil do século XXI**. EL PAÍS, 2021. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/internacional/2021-01-14/madalena-escrava-desde-os-oito-anos-expoe-caso-extremo-de-racismo-no-brasil-do-seculo-xxi.html>. Acesso em: 30 jun. 2025.

GOVERNO DO BRASIL. **Direitos do trabalhador doméstico**. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/esocial/pt-br/empregador-domestico/orientacoes/direitos-do-trabalhador->



---

domestico#:~:text=A%20Jornada%20de%20trabalho%20estabelecida,sal%C3%A1rio%20proporcional%20%C3%A0%20jornada%20trabalhada. Acesso em: 26 jun. 2025.

NEVES, Julia. **Os principais direitos trabalhistas garantidos pela CLT.** OITCHAU, 2024. Disponível em: <https://www.oitchau.com.br/blog/os-principais-direitos-trabalhistas-garantidos-pela-clt/>. Acesso em: 26 jun. 2025.

RIBEIRO, Igor. **Fantástico mostra mulher que passou 38 anos vivendo como escrava em Minas Gerais** Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=UAqRDb8fKPs>. Acesso em: 08 jul. 2025.

UOL. **Madalena Gordiano conta detalhes dos 38 anos de escravidão que viveu em MG | UOL Entrevista.** Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=ue1qeBUq4gc>. Acesso em: 08 jul. 2025.

